



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.967/17

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. **Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Manoel Severo Neto**, Assistente Técnico, Matrícula nº 100.380-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 53/57, constatando as seguintes falhas e/ou inconformidades:

- 1) A aposentadoria do beneficiário se deu no cargo de Assistente Técnico, conforme portaria de fl. 43. No entanto, na carteira de trabalho consta que o cargo o qual o beneficiário ingressou no serviço público foi Auxiliar de Secretaria (fl. 8), não constando nos autos nenhum documento acerca da mudança de cargo do mesmo;
- 2) Ausência da certidão de tempo de contribuição referente ao período de 06/01/1978 a 22/02/1991 (RGPS).

O responsável foi citado e apresentou a documentação de fls. 63/71 (Documento TC nº 47868/17) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 75/76) sugerindo a notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de:

- 1) Enviar documentação que comprove a mudança de cargo de Auxiliar de Secretária para Assistente Técnico, cargo este em que se deu a aposentadoria;
- 2) Encaminhar a certidão de tempo de contribuição referente ao período de 06/01/1978 a 22/02/1991 (RGPS).

Intimado, o Presidente da PBPREV, encartou os documentos de fls. 79/87 (Documento TC nº 65395/17) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 91/92) ratificando a necessidade de notificação do gestor responsável para encaminhar a documentação antes reclamada no relatório de fls. 75/76.

Novamente intimado, o gestor da autarquia previdenciária apresentou a defesa de fls. 95/123 (Documento TC nº 80011/17) tendo a Auditoria analisado e emitido o relatório de fls. 128/130, sugerindo a notificação do gestor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB para esclarecer e comprovar se a transposição de cargos se deu na forma que a Constituição Federal autoriza, bem como providenciar e enviar a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS, uma vez que de 1978 a 1991 o regime era celetista para que, assim sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

Houve a intimação do Reitor da UEPB, Senhor Antônio Guedes Rangel Júnior, e naquele momento não foi apresentada qualquer manifestação.

Foi acostada aos autos a petição de fls. 135/140 (Documento TC nº 39133/18) que a Auditoria examinou e emitiu o Relatório de Complementação de Instrução fls. 144/145 sugerindo a baixa de resolução com assinatura de prazo ao Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB para esclarecer e comprovar a transposição de cargos e providenciar a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS de 1978 a 1991.

Foi baixada a **Resolução RC1 TC 00073/2018** (fls. 147/149) estabelecendo o prazo de 60 dias para o envio de esclarecimentos e documentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O responsável apresentou a documentação de fls. 154/178 (Documento TC nº 10621/19) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e emitiu o Relatório de fls. 182/184, reiterando a sugestão de notificação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB para esclarecer a diferença entre os cargos de ingresso (Auxiliar de Secretaria) e de aposentadoria (Assistente Técnico), informando de que modo se deu a transição de cargos experimentada pelo servidor e apresentado a fundamentação legal que embasou tal mudança.

Intimado, o Reitor da UEPB, apresentou a defesa de fls. 197/206 (Documento TC nº 56742/19).

A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, emitiu novo Relatório (fls. 214/215) informando que foram apresentadas as devidas explicações acerca da modificação de cargo do Sr. Manoel Severo Neto, o qual inicialmente, ingressou no serviço público no cargo de Auxiliar de Secretaria, e em 1986 passou a ocupar o cargo de Técnico Especializado, por força da Portaria/FURNE/GP 002/86. O servidor ocupou o cargo de Técnico Especializado até a instituição do atual PCCR da UEPB (Lei nº 8.441/2007), quando foi transferido para o cargo de Assistente Técnico, juntando cópia da documentação solicitada, sanando assim todas as dúvidas.

Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se da legalidade, razão pela qual sugeriu o REGISTRO do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 0611/2017, conforme fls. 43 do presente processo.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro e, por fim, declare cumprida a **Resolução RC1 TC 00073/2018**, determinando o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.967/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Manoel Severo Neto**

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: **Yuri Simpson Lobato**

Procuradores/Patronos: Rayssa Kallyne Cruz de Luna e Marina Torres Costa Lima

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 02135 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 07.967/17** referente à Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do **Sr. Manoel Severo Neto**, Assistente Técnico, matrícula nº 100.380-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido Ato Aposentatório (Portaria–A– nº 0611/2017), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem;
- 2) **DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC 00073/2018.**
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO